

LEI Nº 3.884, DE 07 DE AGOSTO DE 2024

***DISPÕE SOBRE O DEVER DA INSERÇÃO, NAS
PLACAS DE OBRAS PÚBLICAS, DE CÓDIGO
BIDIMENSIONAL QR CODE (QUICK
RESPONSE), VINCULADO À PÁGINA DA
TRANSPARÊNCIA DO ÓRGÃO EXECUTOR.***

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu Presidente da Câmara Municipal, nos termos do §7º do artigo 59 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituída a Política de Transparência nas Obras Públicas Municipais, no âmbito do Município de Alegre/ES, que devem inserir em placas de obras públicas, o código bidimensional *QR Code (quick response)* vinculado à página do portal da transparência, com as informações sobre sua execução.

Art. 2º. A página do portal da transparência, a qual a obra é vinculada, disponibilizará, para efeitos de fiscalização pública, as seguintes informações:

- I** – Objeto contratado;
- II** – População atendida;
- III** – Valor total, executado e a executar;
- IV** – Prazo da obra, com a data de início e previsão de término;
- V** – Empresa(s) executante(s);
- VI** – Identificação do agente público responsável pela fiscalização da obra;
- VII** – Dados da execução financeira, como empenhos e notas fiscais;
- VIII** – Relatório mensal sobre a execução e avanço da obra.

Art. 3º. A inserção do *QR Code* em placas de obras públicas em andamento realizar-se-á à medida que forem atualizadas, conforme previsão contratual.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre/ES, 07 de agosto de 2024

CARLOS RENATO VIANA
Presidente da Câmara Municipal de Alegre